

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 17/2008 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2008

產品安全的一般制度

Regime Geral da Segurança dos Produtos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及六月十三日第12/88/M號法律第五條第三款a項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

- 一、本行政法規訂定產品安全的一般法律制度。
- 二、本行政法規不適用於下列產品：
 - （一）食品；
 - （二）不動產；
 - （三）飛機、船舶或車輛；
 - （四）轉口、過境或出口的產品；
 - （五）使用過的產品，例如古董或二手交易市場的物品；
 - （六）已有專門規定對其安全性作出規範的產品。

1. O presente regulamento administrativo estabelece o regime jurídico geral da segurança dos produtos.
2. O presente regulamento administrativo não se aplica aos:
 - 1) Produtos alimentares;
 - 2) Bens imóveis;
 - 3) Aviões, embarcações ou veículos;
 - 4) Produtos em trânsito, em passagem da fronteira ou para exportações;
 - 5) Produtos usados, por exemplo, antiguidades ou bens comercializados no mercado de segunda mão;
 - 6) Produtos para os quais já existam disposições específicas em matéria de segurança.

第二條

定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本行政法規，下列詞語的含義為：

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

- （一）產品：經製作或加工後，以有償或無償方式供應或提供予最終消費者消費的所有物品；
- （二）使用過的產品：已從市場上被他人消費或使用的同一物品；
- （三）生產商：
 - （1）在澳門特別行政區設立或登記的產品製造者；
 - （2）在產品上標示其名稱、商標或其他區別標誌而表現為製造者的任何人；

- 1) Produto: todos os bens trabalhados ou transformados, fornecidos ou disponibilizados, a título oneroso ou gratuito, para os consumidores finais consumirem;
- 2) Produto usado: o mesmo bem que já foi consumido ou usado por outro indivíduo que o tinha adquirido do mercado;
- 3) Produtor:
 - （1） O fabricante de um produto que se encontre estabelecido ou registado na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;
 - （2） Qualquer pessoa que se apresente como fabricante ao apor o seu nome, marca ou outro sinal distintivo no produto;

- (3) 產品代理人；
- (4) 產品進口商；
- (5) 其活動可影響產品安全者；
- (四) 經銷商：上項未列明的產品經營者；
- (五) 正常或可合理預見的使用：產品的使用符合產品的性質或特徵，或按生產商所建議的清楚明確的指示或方式使用；
- (六) 檢驗機構：經行政長官以批示認可的產品安全檢驗機構；
- (七) 證明文件：由檢驗機構發出的證明產品經檢驗並符合安全標準的書面文件。

第三條 產品安全

一、在正常或可合理預見的使用條件下，產品未顯現出任何危險或僅顯現出輕微危險，只要該等輕微危險與產品的使用相容且根據保護消費者的健康與安全的嚴格標準判斷其為可接受者，則視為安全產品，但尤須考慮：

- (一) 產品的特徵，尤其是產品的構成；
- (二) 如有關產品與其他產品一同使用屬可合理預見者，須考慮該產品對其他產品的影響；
- (三) 產品的外觀、包裝、標籤，倘有的關於使用、裝配、保存及棄置的說明，以及生產商提供的其他指示或資料；
- (四) 使用有關產品時會有較大危險的消費者類別，尤其是兒童。

二、凡具第二條（七）項所指證明文件或不低於經認可的安全標準的產品亦視為安全產品。

三、上款所指的安全標準須由行政長官以批示公佈。

四、任何人均可自費將產品送交經認可的檢驗機構作產品安全檢測。

第四條 安全的一般義務

只可將安全產品投放市場。

- (3) Representante do produto;
- (4) Importador do produto; e
- (5) Outras pessoas cuja actividade possa afectar a segurança do produto.
- 4) Distribuidor: os operadores do produto que não estejam incluídos na alínea anterior;
- 5) Uso normal ou razoavelmente previsível: a utilização que se mostre adequada à natureza ou características do produto, ou que respeite as indicações ou os modos de uso aconselhados, de forma clara e evidente, pelo produtor;
- 6) Entidade examinadora: entidade reconhecida por despacho do Chefe do Executivo para efectuar teste de segurança dos produtos;
- 7) Documento comprovativo: documento escrito emitido por entidade examinadora para provar que o produto já foi examinado e está em conformidade com os critérios de segurança.

Artigo 3.º

Segurança dos produtos

1. São considerados seguros os produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de protecção da saúde e da segurança dos consumidores, tendo em conta, nomeadamente:

- 1) As características do produto, designadamente a sua composição;
- 2) Os efeitos sobre outros produtos, quando seja razoavelmente previsível a sua utilização conjunta;
- 3) A apresentação, embalagem, rotulagem, eventuais instruções de utilização, montagem, conservação e eliminação, bem como qualquer outra indicação ou informação do produtor;
- 4) As categorias de consumidores que se encontrem em condições de maior risco ao utilizarem o produto, especialmente as crianças.

2. São também considerados seguros os produtos que disponham do documento comprovativo referido na alínea 7) do artigo 2.º ou que não estejam inferiores aos critérios de segurança reconhecidos.

3. Os critérios de segurança referidos no número anterior são publicados por despacho do Chefe do Executivo.

4. Qualquer pessoa pode submeter, por conta própria, um produto à entidade examinadora reconhecida para efeitos de teste de segurança do produto.

Artigo 4.º

Obrigações gerais de segurança

Apenas podem ser colocados no mercado produtos seguros.

第五條
生產商的義務

一、除遵守安全的一般義務外，生產商尚有下列義務：

(一) 如未經適當警告則不能立即察覺使用產品的固有危險，須以澳門特別行政區其中一種正式語文向消費者提供所需的一切重要資料，使消費者能評估及預防該等危險；

(二) 按照所供應產品的特徵，採取適當措施使消費者認識產品可能產生的危險；

(三) 採取適當行動預防產品可能產生的危險，包括必要時從市場回收產品；

(四) 應主管實體的要求送交產品樣本作安全檢測。

二、上款(一)項所指的資料應以書面方式附於產品。

三、如適用，第一款(二)及(三)項所指的措施應包括：

(一) 標明有關產品或整批產品，以供識別；

(二) 進行抽樣測試；

(三) 對投訴進行分析；

(四) 將有關控制措施及其結果通知經銷商。

第六條
經銷商的義務

經銷商有下列義務：

(一) 停止經銷基於專業原因或透過所掌握的資訊而知悉或應當知悉的不安全產品；

(二) 在其經銷活動範圍內，致力控制已投入市場產品的安全，尤其是向消費者提供一切關於產品存在危險的資訊；

(三) 採取並協助旨在消除產品危險的行動，尤其是從市場回收該等產品；

(四) 應主管實體的要求送交產品樣本作安全檢測。

Artigo 5.º

Obrigações do produtor

1. Para além do cumprimento da obrigação geral de segurança, o produtor está, ainda, obrigado a:

1) Fornecer ao consumidor, numa das línguas oficiais da RAEM, toda a informação necessária e relevante que lhe permita avaliar e prevenir os riscos inerentes à utilização de um produto, sempre que os mesmos não sejam imediatamente perceptíveis sem a devida advertência;

2) Adotar as medidas adequadas, em função das características do produto fornecido, e manter o consumidor informado sobre os riscos que o produto possa apresentar;

3) Desencadear as acções adequadas à prevenção dos riscos que o produto possa apresentar, incluindo, se necessário, a sua retirada do mercado;

4) Entregar amostra do produto para que seja sujeita ao teste de segurança, sempre que tal for solicitado pela entidade competente.

2. As informações referidas na alínea 1) do número anterior devem ser fornecidas por escrito juntamente com o produto.

3. Sempre que tal se revele adequado, as medidas referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 devem incluir:

1) A marcação do produto ou do respectivo lote de produtos, de modo a permitir a sua identificação;

2) A realização de ensaios por amostragem;

3) A análise das queixas apresentadas;

4) A informação aos distribuidores sobre as medidas de controlo, bem como o resultado das mesmas.

Artigo 6.º

Obrigações do distribuidor

Constituem obrigações do distribuidor:

1) Abster-se de distribuir produtos relativamente aos quais tenha conhecimento, ou devesse ter, quer por razões profissionais, quer por elemento de informação em sua posse, que não são seguros;

2) Contribuir, no âmbito da respectiva actividade, para o controlo de segurança dos produtos colocados no mercado, nomeadamente, prestando aos consumidores toda a informação sobre os riscos apresentados pelos mesmos;

3) Promover e colaborar em acções desenvolvidas que visem a eliminação dos riscos dos produtos, nomeadamente, a retirada dos mesmos do mercado;

4) Entregar amostra do produto para que seja sujeita ao teste de segurança, sempre que tal for solicitado pela entidade competente.

第七條

主管實體

Artigo 7.º

Entidade competente

- 一、經濟局是監察本行政法規遵守情況的主管實體。
- 二、在上款規定的範圍內，經濟局具職權：
- （一）採取措施確保安全的一般義務得以遵守；
- （二）為檢定投入市場產品的安全性進行所需的分析、研究、檢測及其他措施；
- （三）對產品安全問題作出意見書；
- （四）向生產商及經銷商提出建議；
- （五）作出及發佈公告，載明關於產品的說明、使用產品時可能產生危險的識別，以及該局認為對保障消費者安全及健康所需的措施。
- 三、為執行上款的規定，經濟局可：
- （一）要求任何公共實體及私人實體採取該局認為對履行其職責所需的措施；
- （二）要求生產商及經銷商在合理期限內提交任何對行使其職權所需的資料。

1. A Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada por DSE, é a entidade competente para proceder à fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. No âmbito do disposto no número anterior, compete à DSE:

1) Tomar diligências para garantir o cumprimento da obrigação geral de segurança;

2) Efectuar as análises, estudos, exames e quaisquer outras diligências necessárias à verificação da natureza segura dos produtos colocados no mercado;

3) Emitir pareceres sobre questões relativas à segurança de produtos;

4) Formular recomendações aos produtores e distribuidores;

5) Emitir e divulgar avisos públicos, contendo a descrição do produto, a identificação do risco decorrente da sua utilização e as medidas que entenda necessárias para acautelar a segurança e saúde dos consumidores.

3. Para a prossecução do disposto no número anterior, a DSE pode:

1) Solicitar a qualquer entidade pública e privada a realização das diligências que entenda necessárias à prossecução das suas atribuições;

2) Exigir dos produtores e distribuidores a disponibilização, dentro de um prazo razoável, de quaisquer elementos necessários ao exercício das suas competências.

第八條

危險產品

Artigo 8.º

Produtos perigosos

- 一、凡不符合本行政法規第三條規定的產品均視為危險產品。
- 二、行政長官可透過批示禁止危險產品的生產、進口或供應，以及禁止危險產品投放市場或命令從市場回收或予以銷毀。
- 三、有關對外貿易主管部門應採取適當措施禁止進口上款所指的危險產品。

1. São considerados produtos perigosos os que não estejam em conformidade com o disposto no artigo 3.º do presente regulamento administrativo.

2. O Chefe do Executivo pode, através de despacho, proibir o fabrico, importação ou fornecimento, ou colocação no mercado dos produtos perigosos, ou ordenar a sua retirada do mercado e eventual destruição.

3. As respectivas entidades competentes para comércio exterior devem tomar medidas adequadas para proibir a importação dos produtos perigosos referidos no número anterior.

第九條

監察及科處罰款

Artigo 9.º

Fiscalização e aplicação de multas

- 一、經濟局在其監察職權範圍內，透過經濟活動稽查廳對所查獲的違法行為組織及組成卷宗。

1. No âmbito das suas competências de fiscalização, a DSE, através do Departamento de Inspecção das Actividades Económicas, procede à organização e instrução dos processos relativos às infracções que nesse âmbito vierem a ser detectadas.

二、科處本行政法規第十條規定的處罰屬經濟局局長的職權。

第十條 行政違法行為

一、不遵守第四條的規定，科澳門幣八千元至二萬五千元
的罰款。

二、不遵守第五條及第六條的規定，科澳門幣五千元至二
萬元的罰款。

三、在無合理理由下不提交第七條第三款（二）項所指的
資料，科澳門幣二千元至一萬元的罰款。

四、不遵守第八條第二款規定的禁止或命令，科澳門幣一
萬元至二萬五千萬元的罰款，並可宣告有關產品歸澳門特別行
政區所有。

五、如違法者為法人，罰款的下限則提高一倍。

六、如為累犯，罰款的下限則提高四分之一；自處罰批示
作出之日起兩年內再次違反本行政法規的規定者，視為累犯。

七、違法行為未遂亦予處罰。

八、關於本行政法規所定的違法行為的程序，如本行政
法規未作特別規定者，則適用十月四日第52/99/M號法令的規
定。

第十一條 繳納罰款

一、繳納罰款的期限為十日，自接獲處罰決定通知之日起
計。

二、如在上款所定期限內不自願繳納罰款，則按稅務執行
程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

三、對因實施本行政法規所定的行政違法行為作出的處罰
決定，可向行政法院提起司法上訴。

第十二條 罰款歸屬

按照本行政法規科處及徵收的罰款所得，屬澳門特別行政
區的收入。

2. Compete ao director da DSE aplicar as sanções previstas
no artigo 10.º do presente regulamento administrativo.

Artigo 10.º

Infracções administrativas

1. O incumprimento do disposto no artigo 4.º é sancionado
com multa de 8 000 a 25 000 patacas.

2. O incumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º é sancio-
nado com multa de 5 000 a 20 000 patacas.

3. A não entrega, sem razão justificada, dos elementos previs-
tos na alínea 2) do n.º 3 do artigo 7.º é sancionada com multa de
2 000 a 10 000 patacas.

4. O incumprimento da proibição ou ordem previstas no n.º 2
do artigo 8.º é sancionado com multa de 10 000 a 25 000 patacas,
podendo ser declarada a perda a favor da RAEM dos produtos
em causa.

5. Quando o infractor for uma pessoa colectiva, o limite míni-
mo da multa aplicável é elevado para o dobro.

6. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicá-
vel é elevado de um quarto e considera-se reincidência a viola-
ção do disposto no presente regulamento administrativo dentro
de dois anos a contar da data do despacho punitivo.

7. A tentativa é punível.

8. Ao procedimento respeitante às infracções previstas no
presente regulamento administrativo aplica-se, em tudo o que
não estiver especialmente previsto no presente regulamento
administrativo, o disposto no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de
Outubro.

Artigo 11.º

Pagamento de multas

1. O prazo para o pagamento das multas é de 10 dias, conta-
dos desde a data da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado
no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos
termos do processo de execução fiscal, servindo de título execu-
tivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da decisão sancionatória pela prática das infracções admi-
nistrativas previstas no presente regulamento administrativo
cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 12.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas e cobradas ao abrigo do pre-
sente regulamento administrativo constitui receita da RAEM.

第十三條
補償權

一、根據本行政法規第七條的規定受檢測或扣押的產品如受損，有關生產商或經銷商有權就所受損失獲得合理的金錢補償，但須符合下列條件：

- (一) 產品符合安全標準；
- (二) 產品損耗或損壞由檢測或扣押行為所引致。

二、上述補償由澳門特別行政區政府負擔。

三、補償權自知悉檢測結果之日起經過六個月時效完成。

第十四條
回收或銷毀產品的負擔

產品應予回收或銷毀時，負有此義務的生產商及經銷商須承擔有關操作的負擔。

第十五條
資料保密

一、因適用本行政法規取得的資料如屬職業保密範疇，則視為保密資料；因執行本行政法規而知悉該等資料的任何人均負有保密義務，即使職務終止後亦然。

二、為保障人身健康及安全所需而發佈的產品特徵資料，不受上款規定約束。

第十六條
生效

本行政法規自公佈後滿一百八十日生效。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

Artigo 13.º

Direito à compensação

1. Qualquer produto que tenha sido examinado ou apreendido nos termos do artigo 7.º do presente regulamento administrativo e que tenha sido danificado, confere ao respectivo produtor ou distribuidor o direito de obter uma compensação pecuniária razoável pelo dano causado, desde que:

- 1) O produto esteja em conformidade com os critérios de segurança; e
- 2) O desgaste ou destruição do produto tenha sido provocado pelo exame ou apreensão.

2. A compensação acima referida constitui encargo do Governo da RAEM.

3. O direito à compensação prescreve no prazo de seis meses a contar da data do conhecimento do resultado do exame.

Artigo 14.º

Encargos com a retirada ou destruição dos produtos

Os produtores e distribuidores cujos produtos devam ser retirados ou destruídos suportam os encargos relativos a essas operações.

Artigo 15.º

Informação reservada

1. As informações relativas à aplicação do presente regulamento administrativo que, pela sua natureza, estejam abrangidas pelo segredo profissional, são consideradas reservadas, pelo que, todos aqueles que, em execução do presente regulamento administrativo, delas tomem conhecimento, estão obrigados, mesmo após cessação de funções, a guardar sigilo.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as informações sobre características dos produtos cuja divulgação se imponha para garantia da saúde e segurança das pessoas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.